

**Ofício 1.464/2025**

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 22/10/2025 às 14:52:04

Setores envolvidos:

GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)**PROTOCOLO GERAL 1234/2025**
Data: 22/10/2025 - Horário: 16:33
Legislativo**Projeto de Lei Complementar 4156/2025**

Ponte Nova, 22 de outubro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar 4.156/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, em regime de urgência, urgentíssima o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.156/2025, que “ Altera o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, para dispor sobre a contratação de profissionais do magistério, e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06CF-1859-A86E-0408

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 22/10/2025 14:57:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/06CF-1859-A86E-0408>



Ato oficial 4.156/2025

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 22/10/2025 às 15:01:01

Setores envolvidos:

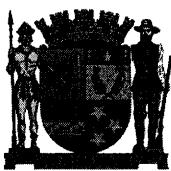
GAP, SEMED

Altera a Lei Complementar 4815

Anexos:

proj4156_alteracao_pl_de_contratacao.pdf





PREFEITURA DE
PONTE NOVA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4156/2025

Altera o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, para dispor sobre a contratação temporária de profissionais do magistério, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores desta Câmara Municipal,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar, que propõe **alteração pontual no artigo 13** da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, a qual dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Municipal.

A proposição em tela visa a **aprimorar a gestão dos contratos temporários no setor da educação**, introduzindo uma **norma específica** para os profissionais do magistério que reflete as **particularidades do ciclo letivo e promove a continuidade** do serviço público educacional, com amparo nos princípios da Economicidade, da Eficiência e da Isonomia.

A legislação vigente, em seu artigo 13, estabelece um interstício de 6 (seis) meses para a recontratação de um mesmo profissional, medida salutar que visa a coibir a perpetuação de vínculos precários. Contudo, a **aplicação irrestrita desta regra ao corpo docente da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)** tem se mostrado **contraproducente e desalinhada com a própria lógica da lei**, que já reconhece o "ano letivo" como a unidade temporal para a contratação de professores, conforme o art. 2º, inciso VII, alínea 'c'.

A natureza do **trabalho docente é singular**. O vínculo estabelecido entre professor e aluno é um dos pilares do processo de ensino-aprendizagem. A interrupção forçada deste vínculo ao final de um ano letivo, mesmo quando a necessidade da contratação persists, gera um **prejuízo pedagógico inestimável**.

Página 1 de 5

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA DE
PONTE NOVA

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

O novo profissional contratado demanda tempo para se adaptar ao projeto pedagógico da escola e às necessidades específicas da turma, resultando em uma perda de ritmo e qualidade no início de cada ano.

A presente proposta legislativa busca corrigir essa distorção, permitindo que um profissional do magistério, **contratado para um ano letivo, possa ter seu vínculo renovado por mais um ano letivo consecutivo, sem a necessidade de cumprir o interstício de seis meses.**

É importante frisar que a regra geral do interstício **voltará a incidir sobre o profissional após o término deste segundo contrato**, preservando o caráter transitório da contratação.

Tal medida se fundamenta no **Princípio da Economicidade**, uma vez que a rescisão dos contratos em dezembro, antes do recesso escolar, e a **possibilidade de recontratação para o ano seguinte evitam o pagamento de vencimentos em período não letivo** e reduzem os custos administrativos associados à realização de novos e recorrentes processos seletivos. Sob o prisma da **Eficiência**, a proposta valoriza e retém o "capital humano" já investido, mantendo em serviço profissionais que já conhecem a realidade da escola e dos alunos, garantindo assim a continuidade e a qualidade do serviço público.

Ademais, a alteração prestigia o **Princípio da Isonomia Material**, ao conferir tratamento diferenciado a uma **categoria de servidores cuja função possui características únicas** e cujo desempenho está diretamente atrelado à continuidade. Tratar os profissionais do magistério de forma específica, neste contexto, não constitui privilégio, mas sim uma adequação da norma à realidade fática, em prol do interesse público maior, que é a educação de qualidade para nossas crianças e jovens.

Adicionalmente, é imperativo destacar que a presente alteração legislativa foi desenhada para ter efeitos prospectivos, ou seja, **ex nunc**. A inclusão de um dispositivo de transição que modula os efeitos da nova regra para que se apliquem apenas a partir da publicação desta lei é uma medida de prudência e responsabilidade, que visa a resguardar a **segurança jurídica**. Tal cautela impede a retroatividade da norma para alcançar situações pretéritas já consolidadas, evitando questionamentos sobre contratos encerrados sob a égide da legislação anterior, garantindo uma transição clara e ordenada para o novo regime de contratação.

A matéria em questão reveste-se de caráter urgente e de inegável interesse público, sendo sua aprovação fundamental para o **adequado planejamento e a execução**

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454

Página 2 de 5



PREFEITURA DE
PONTE NOVA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

da política municipal de educação.

Diante disso, solicitamos formalmente, nos termos do que dispõe **o art. 191 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa** (Resolução nº 3/2004), que a **apreciação do referido Projeto de Lei Complementar se dê em regime de urgência.**

A justificativa para tal pleito reside na **iminência do processo de contratação de profissionais do magistério para o ano letivo de 2026**. A aprovação da presente medida é indispensável para **garantir a continuidade do serviço público de educação**, assegurar a estabilidade pedagógica nas unidades de ensino e evitar prejuízos administrativos decorrentes da incerteza jurídica sobre o tema.

Diante do exposto, e convictos dos benefícios administrativos, pedagógicos e financeiros que a medida trará ao Município de Ponte Nova, **contamos com o indispensável apoio desta Egrégia Casa Legislativa** para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Ponte Nova, 22 de outubro de 2025.

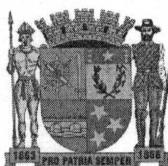
Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião

Secretaria Municipal de Educação





PREFEITURA DE
PONTE NOVA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4156/2025

Altera o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, para dispor sobre a contratação temporária de profissionais do magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Observada a possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 3º e 4º desta Lei, o contratado por prazo determinado somente poderá ser novamente contratado após decorridos 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo:

I - nas hipóteses previstas nos incisos I e IV do caput do art. 2º desta Lei;

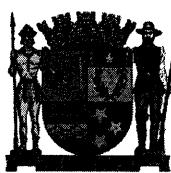
II - se, submetido a novo processo seletivo, não houver outro candidato habilitado, interessado e/ou classificado para contratação, independentemente da ordem de classificação, mediante certidão emitida pela autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de novo processo seletivo, ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo e surgida nova vaga, o candidato poderá ser contratado, observada a sua ordem de classificação, ainda que já convocados os candidatos classificados em posições subsequentes.

§ 2º Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo a contratação temporária para as funções de magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), cujo contrato, vinculado ao ano letivo, poderá ser sucedido por um novo contrato de mesma

Página 4 de 5

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001 – Telefax: (31) 3819-5454



PREFEITURA DE
PONTE NOVA

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DE VOCÊ

natureza por mais um ano letivo, sem a necessidade de observância do interstício de 6 (seis) meses.

§ 3º Após o encerramento do segundo contrato consecutivo a que se refere o § 2º, o contratado somente poderá ser novamente contratado após decorrido o prazo de 6 (seis) meses previsto no *caput*, observando-se a exceção do inciso II e a regra do § 1º deste dispositivo." (NR)

Art. 2º As regras previstas nos §§ 2º e 3º do art. 13º da Lei Complementar Municipal nº 4.815, de 22 de janeiro de 2025, aplicam-se aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta Lei Complementar, não possuindo efeitos retroativos sobre contratos já encerrados.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

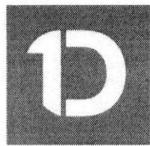
Ponte Nova, de de .

Milton Teodoro Irias Junior

Prefeito Municipal

Eliliane Cacilda Esperidião

Secretaria Municipal de Educação



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2924-42C6-D89F-60E7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 22/10/2025 15:02:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELILIANE CACILDA ESPERIDIÃO (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 22/10/2025 15:02:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/2924-42C6-D89F-60E7>

secretaria2@pontenova.mg.leg.br

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 22 de outubro de 2025 15:11
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto de Lei Complementar 4156/2025
Anexos: proj4156 Altera o art 13 da Lei Complementar 4815.pdf; gabi1464
proj4156.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo , o Ofício Gab e o Projeto de Lei Complementar 4156/2025 " Altera a o art.13 da Lei Complementar Municipal nº 4815, de 22 de janeiro de 2025, para dispor sobre a contratação temporária de profissionais do magistério e dá outras providências."

Favor confirmar o recebimento.

Patrícia Porto